



SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE OUTORGA

ANEXO DO CONTRATO

Anexo 10

MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Outubro – 2012

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo tem como objetivo apresentar os Mecanismos de Governança Corporativa previstos para a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização relacionados ao objeto do CONTRATO, bem como define a estrutura para tratar das relações entre os diversos atores envolvidos no âmbito da SESAB e da CONCESSIONÁRIA no intuito de harmonizar entendimentos com vistas à prestação dos SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS na UNIDADE HOSPITALAR.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Os MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA elencados neste ANEXO referem-se aos mecanismos de controle e monitoramento da SESAB instituídos com vistas à fiscalização do CONTRATO, podendo ser alterados, bem como os relacionados a outros mecanismos de controle a que estão sujeitos os entes que lidam com recursos públicos.
- 2.2. Novos Mecanismos de Governança Corporativa podem ser instituídos pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.3. As decisões e práticas adotadas pelos MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA não podem contrariar ao disposto no CONTRATO e EDITAL, mas poderão ensejar aditivos contratuais.
- 2.4. Caso as controvérsias não sejam sanadas pela Comissão de Mediação, será acionado o Tribunal Arbitral previsto no CONTRATO.

3. DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 3.1. Para a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização do objeto do CONTRATO dos SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS de caráter interno à SESAB e na relação com a CONCESSIONÁRIA, ficam instituídos a Comissão de Operacionalização do ICOM/CONCESSIONÁRIA, a Comissão de Controle e

Acompanhamento da SESAB/ICOM, o Verificador Independente, a Comissão do Componente Estadual de Auditoria do SUS/BA e a Comissão de Mediação.

3.1.1. Comissão de Operacionalização ICOM/CONCESSIONÁRIA

3.1.1.1. As Partes indicarão representantes para a formação da Comissão de Operacionalização da UNIDADE HOSPITALAR objetivando o alinhamento da execução das atividades entre o ICOM/SESAB (Serviços Assistenciais) e a CONCESSIONÁRIA (SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS) com vistas à prestação de serviços adequados aos usuários SUS e aos demais parceiros da UNIDADE HOSPITALAR.

3.1.1.2. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, devidamente qualificados para o cumprimento das atribuições previstas, sendo 02 (dois) membros designados pelo ICOM/SESAB e 02 (dois) membros designados pela CONCESSIONÁRIA.

3.1.1.3. São atribuições dessa Comissão:

- a. Planejar o início das operações dos Serviços Assistenciais e SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS da UNIDADE HOSPITALAR;
- b. Acompanhar, sempre que possível, a capacitação do pessoal da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, bem como todas as demais atividades que respaldem o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, determinando as medidas que entender cabíveis;
- c. Discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre os SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS concedidos e os Serviços Assistenciais de responsabilidade da SESAB/ICOM;
- d. Instituir e divulgar regras, fluxos e métodos de trabalho visando à orientação do pessoal que atua na UNIDADE HOSPITALAR, terceiros eventualmente contratados e de seus USUÁRIOS;
- e. Corrigir imperfeições detectadas na execução do CONTRATO ;

- f. Implementar de forma contínua o aperfeiçoamento da gestão dos Serviços da UNIDADE HOSPITALAR;
- g. Apreciar os MANUAIS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS e suas respectivas alterações;
- h. Programar ações emergenciais que possam ser requeridas na prestação dos SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS;
- i. Possibilitar o registro em Livro de Ocorrência de todas as ações praticadas por colaboradores que atentem contra os Princípios de Humanização do SUS, o adequado funcionamento da UNIDADE HOSPITALAR e a parceria público-privada celebrada;
- j. Apoiar irrestritamente a atuação *in loco* ou não dos MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA previstos neste ANEXO ou novos mecanismos que venham a ser instituídos;
- k. Outras ações que venham a ser requeridas pelas partes e que não contrariem o disposto no CONTRATO.

3.1.2. Comissão de Controle e Acompanhamento da SESAB/ICOM

- 3.1.2.1. Será composta por 03 (três) integrantes, sendo 02 (dois) membros pertencentes ao nível da Administração Central da SESAB e 01 (um) pertencente à estrutura da UNIDADE HOSPITALAR ICOM/SESAB, com sólidos conhecimentos das atividades de controle e acompanhamento.
- 3.1.2.2. Deverá ser modificada em pelo menos 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos.
- 3.1.2.3. Pelos menos 2/3 (um terço) dos membros deverá ser pertencente ao quadro permanente do Estado, sendo 01 (um) membro do nível da Administração Central da SESAB e um membro da UNIDADE HOSPITALAR ICOM/SESAB.
- 3.1.2.4. São atribuições da Comissão de Controle e Acompanhamento:

- a. Fiscalizar o CONTRATO na fase de operacionalização da UNIDADE HOSPITALAR;
- b. Acompanhar trimestralmente a execução das ações previstas no CONTRATO;
- c. Verificar continuamente o cumprimento das metas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d. Monitorar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das não conformidades apontadas pelos demais MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, em especial, Comissão do Componente Estadual de Auditoria do SUS/BA e Verificador Independente, sem o prejuízo de outros órgãos;
- e. Emitir relatório trimestral referente ao cumprimento de metas para o pagamento da Contraprestação Mensal à CONCESSIONÁRIA, considerando o nível de atingimento das metas previstas no CONTRATO e ANEXOS;
- f. Comunicar ao Secretário de Saúde do Estado, e à Superintendência de Integração à Saúde sobre as não conformidades identificadas pela Comissão;
- g. Comunicar à Secretaria da Fazenda do Estado e à CONCESSIONÁRIA, os valores a serem retidos a título de multa e/ou não cumprimento das metas;
- h. Dar conhecimento dos relatórios trimestrais ao Secretário de Saúde do Estado e à Superintendência de Integração à Saúde, que deverá dar os encaminhamentos pertinentes.

3.1.3. Comissão do Componente Estadual de Auditoria do SUS/BA

- 3.1.3.1. Será composta por Auditores em Saúde no âmbito do SUS/BA, devidamente qualificados para o desenvolvimento das ações

requeridas, devendo ser observada a rotatividade periódica das equipes constituídas.

3.1.3.2. São atribuições da Comissão de Auditoria do SUS/BA, sem prejuízo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.884/2000 e possíveis alterações:

- a. Avaliar o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares do processo de contratação da Parceria;
- b. Avaliar a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas e dos indicadores utilizados para demonstrar o cumprimento das metas;
- c. Avaliar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho definidos no CONTRATO;
- d. Avaliar se os indicadores de desempenho definidos no Contrato de Concessão são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;
- e. Avaliar se as metas pactuadas são compatíveis com a capacidade da Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- f. Avaliar se os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pelos entes celebrantes do CONTRATO;
- g. Avaliar se os mecanismos de controle definidos estão sendo devidamente aplicados;
- h. Realizar atividades de auditoria, no mínimo anualmente, ou a critério da Administração Pública. A realização de auditorias a critério da Administração Pública se dará a qualquer tempo, desde que venham a ser identificadas como necessárias.

3.1.4. Verificador Independente

- 3.1.4.1. Empresa de auditoria independente que será selecionada pela SESAB e contratada, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.
- 3.1.4.2. O Verificador Independente será selecionado com observâncias aos critérios fixados no CONTRATO.
- 3.1.4.3. As atribuições do Verificador Independente são as previstas no CONTRATO.

3.1.5. Comissão de Mediação

- 3.1.5.1. As Partes indicarão representantes para a formação da Comissão para a solução de eventuais divergências e controvérsias tanto de natureza técnica ou econômico-financeira na fase de execução das obras e na fase da oferta e gestão dos SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS.
- 3.1.5.2. A Comissão, de caráter *pro tempore*, será constituída para tratar da solução de conflitos e/ou divergências surgidas entre as partes, não solucionadas e/ou não previstas no Edital, Contrato de Concessão e Anexos.
- 3.1.5.3. Será composta por 04 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto do conflito ou divergência e indicados por ocasião desta dada divergência.
- 3.1.5.4. A composição da Comissão de Mediação deverá ser definida considerando o nível de conhecimento dos membros integrantes de acordo com a matéria objeto do conflito e/ou divergência, para cada fase da execução do Contrato.
- 3.1.5.5. A Comissão de Mediação será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas por setores internos da SESAB ou pela CONCESSIONÁRIA, relativas aos conflitos e/ou divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos

aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato de Concessão.

3.1.5.6. Os membros da Comissão de Mediação serão designados da seguinte forma:

- a. 02 (dois) membros indicados pelo PODER CONCEDENTE, sendo um deles integrante do quadro permanente de servidores do Estado;
- b. 01 (um) membro pela CONCESSIONÁRIA; e
- c. 01 (um) membro externo, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência do conflito e/ou divergência.

3.1.5.7. O procedimento para a solução de conflitos e/ou divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento por parte de setores internos do PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA da necessidade da Comissão de Mediação.

- a. O pedido de constituição de comissão deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde do Estado que determinará, no prazo máximo de 5 dias, à Superintendência de Atenção Integral à Saúde e à CONCESSIONÁRIA que indiquem os membros;
- b. Os indicados, de comum acordo, indicarão ao Secretário o membro externo. O prazo máximo para a indicação do membro externo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias;
- c. Com a indicação do membro externo o Secretário de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, constituirá a comissão.

3.1.5.8. O rito de trabalho será dado da seguinte forma:

- a. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.
 - b. O parecer da Comissão de Mediação será emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela parte reclamada.
 - c. Os pareceres da Comissão de Mediação serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
 - d. O membro indicado pela CONCESSIONÁRIA e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um.
 - e. Os membros indicados pelo PODER CONCEDENTE terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferirem voto único.
- 3.1.5.9. Todo conflito e/ou divergência suscitada não eliminada normalmente deverá ser encaminhada à Comissão de Mediação, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 3.1.5.10. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão de Mediação serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.1.5.11. A submissão de qualquer questão à Comissão de Mediação não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

- 3.1.5.12. A decisão da Comissão de Mediação será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.
- 3.1.5.13. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão de Mediação poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.
- 3.1.5.14. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 3.1.5.15. A atribuição específica da Comissão de Mediação é a seguinte:
- a. Eliminar conflitos e/ou divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e a Poder Concedente, atuantes na UNIDADE HOSPITALAR, que resultem em prejuízos de caráter técnico e/ou econômico financeiro em quaisquer fases da execução do Contrato de Concessão.

4. MECANISMOS TRANSITÓRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 4.1. Para o processo de acompanhamento e recebimento do projeto, obras, instalações e equipamentos, conforme cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE, serão instituídas as seguintes Comissões de caráter transitório:

4.1.1. Comissão Transitória de Recebimento do Projeto

- 4.1.1.1. Constituída pelo Secretário da Saúde do Estado especificamente para o acompanhamento e o recebimento do Projeto.
- 4.1.1.2. Será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) membros pertencentes ao nível da Administração Central da SESAB,

01 (um) pertencente ao Hospital Especializado Couto Maia e 01 (um) pertencente à estrutura da SUCAB, com conhecimentos sobre projetos de engenharia.

4.1.1.3. Pelos menos 2/3 (dois terços) dos membros deverá ser pertencente ao quadro permanente do Estado.

4.1.1.4. São atribuições da Comissão Transitória de Recebimento do Projeto:

- a. Acompanhar e receber o Projeto elaborado;
- b. Validar as etapas de entrega do Projeto;
- c. Elaborar parecer circunstanciado sobre o projeto recebido e sobre sua adequação ao que foi requerido.

4.1.2. Comissão Transitória de Recebimento da Obra e Instalações

4.1.2.1. Constituída pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia especificamente para o acompanhamento e o recebimento da Obra e Instalações.

4.1.2.2. Será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) membros pertencentes ao nível da Administração Central da SESAB, 01 (um) pertencente ao Hospital Especializado Couto Maia e 01 (um) pertencente à estrutura da SUCAB, com conhecimentos sobre obras de engenharia.

4.1.2.3. Pelos menos 2/3 (dois terços) dos membros deverá ser pertencente ao quadro permanente do Estado.

4.1.2.4. São atribuições da Comissão Transitória de Recebimento da Obra e Instalações:

- a. Acompanhar e fiscalizar regulamente a execução da obra, em suas diversas fases;
- b. Receber a obra;

- c. Elaborar parecer circunstanciado sobre a obra recebida e a sua adequação com o projeto elaborado.

4.1.3. Comissão Transitória de Recebimento dos Equipamentos

- 4.1.3.1. Constituída pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia especificamente para o recebimento dos Equipamentos e mobiliário.
- 4.1.3.2. Será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) membros pertencentes ao nível da Administração Central da SESAB, 01 (um) pertencente ao Hospital Especializado Couto Maia e 01 (um) pertencente à estrutura da SUCAB, com conhecimentos sobre equipamentos de saúde.
- 4.1.3.3. Pelos menos 2/3 (dois terços) dos membros deverá ser pertencente ao quadro permanente do Estado.
- 4.1.3.4. São atribuições da Comissão Transitória de Recebimento dos Equipamentos:
 - a. Receber os equipamentos previstos;
 - b. Elaborar parecer circunstanciado sobre os equipamentos recebidos e sua adequação ao que foi previsto.

5. OUTROS MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. Sem prejuízos da atuação dos Mecanismos de Governança Corporativa mencionados anteriormente, a Parceria Público-Privada se submeterá, dentre outros, aos seguintes mecanismos:

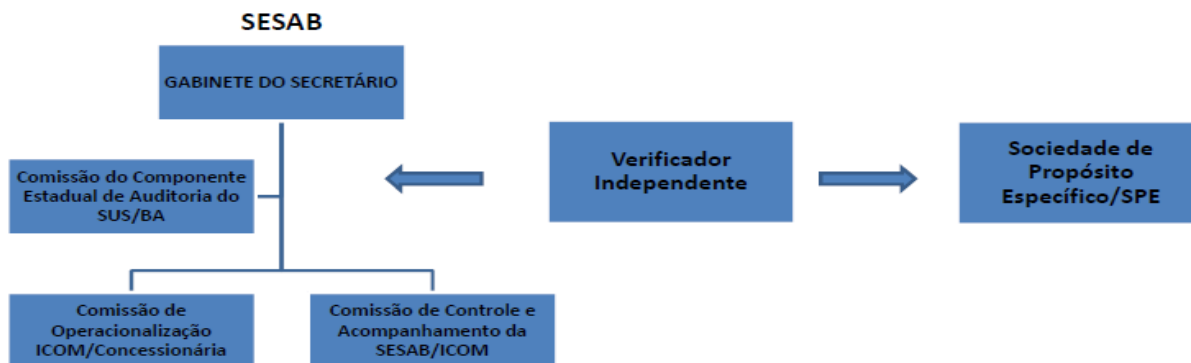
5.1.1. Na Esfera Estadual:

- 5.1.1.1. Conselho Gestor (SEFAZ e demais órgãos vinculados);
- 5.1.1.2. Auditoria Geral do Estado (SEFAZ);
- 5.1.1.3. Conselho Estadual de Saúde (CES/SESAB);
- 5.1.1.4. Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- 5.1.1.5. Ministério Público Estadual.

5.1.2. Na Esfera Federal

- 5.1.2.1. Componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria (Ministério da Saúde);
- 5.1.2.2. Controladoria Geral da União (CGU);
- 5.1.2.3. Tribunal de Contas da União (TCU);
- 5.1.2.4. Ministério Público Federal.

Disposição dos Mecanismos de Governança Corporativa Internos à SESAB frente ao Verificador Independente e SPE



Fluxo Previsto para a Eliminação de Conflitos e/ou Divergências

